

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

PROCESSO Nº L-0028/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/05/2017

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14 HORAS

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 487, de 2016, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. O credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no **dia 15 de maio de 2017**, sendo o primeiro a partir das 14h e a segunda às 14h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal, Centro, Santo André - SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, e será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, consoante condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO PLENÁRIO**, a fim de manter o correto funcionamento daquele equipamento, conforme descrição dos equipamentos, serviços e condições constantes dos Anexos I e II, integrantes deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.1.1 Se, para a representação da empresa, houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá obrigatoriamente haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento;

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1;

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VII integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO;

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO;

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA;

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da Pregoeira;

2.5.1. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar à Pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA ou DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) As características e especificações do objeto, que devem estar em conformidade com as descritas nos Anexos I e II deste Edital;

c) As indicações dos valores mensal e total da proposta, expresso em algarismos, conforme Anexo III deste Edital;

c.1) Havendo divergência entre os valores mensal e o total, prevalecerá o valor mensal, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) Declaração expressa na proposta de que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos I, II e III do Edital;

e) O prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias para peças e serviços prestados;

f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

g) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentarem quantidade inferior ou superior à estabelecida no Anexo I do edital;

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto no preço e prazos constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, conforme item 3.1 deste edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pela Pregoeira as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

5.6. Às licitantes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1;

5.10.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.15. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

5.16.2. A verificação será certificada pela Pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ela designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.18. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, determinar que seja informada sobre os preços individuais dos serviços/produtos ofertados.

5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, com suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” à “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” à “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas:
 - c. 1) NACIONAL, mediante apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa** emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;
 - c. 2) ESTADUAL, **Certidão de Regularidade de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda, **ou** Procuradoria Geral do Estado, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - c. 3) MUNICIPAL, mediante apresentação de **certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.1.3. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. **Certidão negativa** de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA da região a que estiver vinculada a empresa, devendo constar a relação dos profissionais integrantes de seu quadro de responsáveis técnicos.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA competente, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

c) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável pela execução dos serviços, ficando ciente de que o mesmo não poderá ser substituído, sem expressa autorização da contratante.

d) Comprovação de que o responsável técnico indicado na alínea 'c' é vinculado à empresa licitante por uma das seguintes formas: por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VIII;

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital;

c) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo VII.

d) Atestado de vistoria fornecido por servidor do Setor de Manutenção e Instalação, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local e os equipamentos onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

d.1) A vistoria deverá ser agendada com o Setor de Manutenção e Instalação (fone: 11 3429-5993) e realizada até o último dia útil anterior à licitação.

d.2) É recomendável que a CONTRATADA realize uma vistoria **antes** de apresentar a proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer manifestações posteriores, alegando desconhecimento das condições existentes.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante do preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame;

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas;

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer;

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio da Pregoeira e, protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto do § 4º do Art. 109, da Lei de Licitações e Contratos nº 8666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá à mesma a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos;

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme Art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante do Preâmbulo (fone: 11 3429-5962);

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste Edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo IX – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XII.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII - DOS PRAZOS

13.1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: imediatamente após a assinatura do contrato.

13.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: conforme cronograma constante do Anexo II.

13.3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: por 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da contratante, caso se mostre vantajosa para a administração a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV – DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias para peças e serviços de mão-de-obra.

XV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de execução

15.1.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados nos termos da tabela constante do Anexo II;

15.1.2. Todas as visitas de manutenção preventiva deverão ocorrer das 8h00 às 17h00, de segundas, quartas ou sextas-feiras.

15.2. Exigências a serem observadas

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

15.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo II, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

15.2.2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado;

15.2.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

15.3. Mão de obra

15.3.1. A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos especificados no presente termo de referência;

15.3.2. Deverá ser apresentada, após a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

15.4. Obrigações

15.4.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.4.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas;

15.4.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas, métodos e especificações contidos no manual do fabricante;

15.4.1.3. Executar todos os serviços conforme as disposições da proposta apresentada;

15.4.1.4. Realizar a manutenção preventiva mensal no sistema de ar condicionado, tipo VRF, de acordo com programação previamente estabelecida com o fiscal da CONTRATANTE, constante do Anexo II;

15.4.1.5. Emitir relatório ou Termo de Visita Técnica, após cada manutenção preventiva, o qual deverá ser assinado pelo fiscal do contrato;

15.4.1.6. Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário e corrigir os defeitos existentes, ficando expressamente ajustado entre as partes que todas as peças necessárias para a prestação do serviço serão adquiridas pela Câmara, em processo distinto, devendo a Contratada relacionar em formulário adequado todas as peças com as características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e apresentar um orçamento detalhado por itens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da Contratante;

15.4.1.7. Atender aos chamados, inclusive telefônicos, da CONTRATANTE, e executar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, independentemente dos serviços de manutenção preventiva realizados nos equipamentos, constantes do presente termo de referência;

15.4.1.8. Orientar, sempre que necessário, os servidores da CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado do sistema de ar condicionado, tipo VRF, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que possam vir a causar danos no sistema e sugerir medidas para a correção dos problemas;

15.4.1.9. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, quando for o caso, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços ou forem julgados inconvenientes aos trabalhos;

15.4.1.10. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.4.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.4.1.12. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

15.4.1.13. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

15.4.1.14. Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

15.4.1.15. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de ar condicionado somente produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

15.4.1.16. Descartar as sujidades sólidas retiradas durante a limpeza, acondicionando-as em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar espalhamento de partículas inaláveis.

15.4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.4.2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

15.4.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato;

15.4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

15.4.2.4. Estabelecer previamente, com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva dos equipamentos;

15.4.2.5. Exigir, a qualquer tempo, para efeito de fiscalização do contrato, a comprovação da substituição das peças defeituosas por peças originais.

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa total estimada de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) onerará a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XVII – DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

17.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

17.2. PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a), por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

17.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

17.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

17.4.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de preços de Mercado).

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

18.1.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

18.1.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

18.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

18.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.5. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital;

18.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas à Pregoeira por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5962 ou e-mail: compras3@cmsandre.sp.gov.br de 2ª a 6ª feira, das 10h às 19h.

18.10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação de Serviço a serem Realizados e Periodicidade

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

Anexo VI – Declaração Lei Federal n.º 9.854/99

Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Anexo IX – Ato nº 4/2005, de 22 de março de 2005

Anexo X – Atestado de Vistoria

Anexo XI – Minuta de Contrato

Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 28 de abril de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Equipamentos - Objeto do Contrato

Equipamentos	Quantidades
UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TVG0018B1000AA, TRANE Unidade evaporadora cassette 2 vias para sistema de ar condicionado VRF quente e frio com gás refrigerante R410A – Capacidade 18.000 BTU/h 4536 frigorias/h	2 UNIDADES
PAINEL FRONTAL PARA CASSETE 2 VIAS	2 UNIDADES
CONTROLADOR SEM FIO DE UNIDADES EVAPORADORA TVRII, TRANE	2 UNIDADES
UNIDADE CONDENSADORA MOD. 4TVH0140B6000AA, TRANE Unidade condensadora modular para sistemas de ar condicionado VRF quente e frio, com gás refrigerante R410A – capacidade 140.000 BTU/h – 220v, 60Hz / 3 Fases, 35280 frigorias/h	6 UNIDADES
DISTRIBUIDOR “Y” EXTERNO E TUBO REDUTOR E CONECTOR “T” 3 CD	2 UNIDADES
CONTROLADOR CENTRAL SEMANAL DE UNIDADES EVAPORADORAS, TRANE	2 UNIDADES
CONTROLADOR SEM FIO DE UNIDADES EVAPORADORAS TVRII, TRANE	8 UNIDADES
UNIDADE EVAPORADORA DE EMBUTIR A. PRESSAO VRF MOD 4TVF0095B1, TRANE Unidade evaporadora para renovação de ar externo 100% VRF MOD. 4TVF0095b1000aa, 220V 60Hz 1F, 28kW; 7,96 TR; 95600 BTU/h – unidades evaporadoras de embutir para renovação de ar externo sistemas VRF utilizadas em ar condicionado para trabalhar com R410A	8 UNIDADES
PAINEL ELÉTRICO DE PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	02 UNIDADES

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada de serviços de mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do Plenário, tipo VRF, com emprego de ferramentas, com fornecimento de materiais de consumo, para garantir a qualidade do ar e a sobrevivência do sistema de climatização, tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), instalado no plenário do prédio da Câmara de Santo André.

1.2. As peças de reposição, sempre que necessárias, serão adquiridas pela Câmara, em processo distinto, devendo a Contratada relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante.

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia até 22 de julho de 2016, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. INICIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediatamente após a assinatura do contrato.

4. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: Praça IV Centenário nº 02, Paço Municipal, Santo André – SP.

5. PRAZO DE GARANTIA: 90 (noventa) dias, para os serviços prestados e peças.

6. PERIODICIDADE:

6.1. **Manutenção Preventiva dos equipamentos e instalações:** tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro, e deverá ser realizada conforme estabelecido no Plano de Manutenção, constante no Anexo II.

6.2. **Manutenção Corretiva dos equipamentos e instalações:** sempre que necessário, para analisar e diagnosticar possíveis problemas, fornecendo mão de obra para substituição de todas e quaisquer peças danificadas do sistema de ar condicionado do Plenário, tipo VRF.

7. MÃO DE OBRA:

7.1. A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos objeto do presente termo de referência.

7.2. Deverá ser apresentada após a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos da tabela constante do Anexo II.

8.2. Todas as visitas de manutenção preventiva deverão ocorrer das 8h. às 17h., de segundas, quartas ou sextas-feiras.

8.3. Os atendimentos aos chamados para manutenção corretiva deverão ocorrer sempre que acionado pela Câmara de Santo André, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

8.4. A elaboração do pedido para aquisição de peças com as respectivas características técnicas, quantidade, referência e orçamento inicial deverá ser encaminhada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da vistoria.

8.5. O prazo para a execução do serviço de manutenção corretiva, quando houver necessidade de aquisição de peças pelo legislativo, será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das peças, ou da confirmação do orçamento prévio pela Contratante.

8.6. O prazo para execução da manutenção preventiva será ocorrer conforme as especificações estabelecidas no presente.

8.7. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, a ser realizado por equipe técnica através de visitas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade.

9. REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. A prestação de serviços será em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no termo de referência (Anexo II).

9.2. A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.

10. EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS:

10.1. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo II, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
- Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. As empresas participantes deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA da região a que estiver vinculada a empresa, devendo constar a relação dos profissionais integrantes de seu quadro de responsáveis técnicos;
- Atestado (s) de Capacidade Técnica devidamente registrado (s) no CREA competente, expedido (s) por órgão (s) da Administração Pública ou entidade (s) particular (es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- O (s) atestado (s) deverá (ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário;
- Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, ficando ciente de que o mesmo não poderá ser substituído, sem expressa autorização da contratante;
- Comprovação de que o responsável técnico é vinculado à empresa licitante por uma das seguintes formas: por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

12. VISTORIA:

- O Atestado de Vistoria é indispensável para a elaboração do orçamento, que deverá ser agendada no setor de manutenção e instalação, através do telefone: 3429-5993.
- No ato da vistoria, será fornecido o atestado assinado por servidor desta Casa, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, devidamente rubricado por servidor do Setor de Manutenção e Instalação.
- É recomendável que a CONTRATADA realize uma vistoria **antes** de apresentar a proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer manifestações posteriores, alegando desconhecimento das condições existentes.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- A responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas, métodos e especificações contidos no manual do fabricante;
- Executar todos os serviços conforme as disposições da proposta apresentada;
- Realizar a manutenção preventiva mensal no sistema de ar condicionado, tipo VRF, de acordo com programação previamente estabelecida com o fiscal da CONTRATANTE, constante do Anexo II;
- Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário e corrigir os defeitos existentes, ficando expressamente ajustado entre as partes que todas as peças necessárias para a prestação do serviço serão adquiridas pela Câmara, em processo distinto, devendo a Contratada relacionar em formulário adequado todas as peças com as características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e apresentar um orçamento

detalhado por itens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da Contratante;

- Atender aos chamados, inclusive telefônicos, da CONTRATANTE, e executar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, independentemente dos serviços de manutenção preventiva realizados nos equipamentos, constantes do presente termo de referência;
- Emitir relatório ou Termo de Visita Técnica, após cada manutenção preventiva e corretiva, o qual deverá ser assinado pelo fiscal do contrato;
- Orientar, sempre que necessário, os servidores da CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado do sistema de ar condicionado, tipo VRF, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que possam vir a causar danos no sistema e sugerir medidas para a correção dos problemas;
- Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, quando for o caso, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços ou forem julgados inconvenientes aos trabalhos;
- Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;
- Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- Apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de ar condicionado somente produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- Descartar as sujidades sólidas retiradas durante a limpeza, acondicionando-as em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar espalhamento de partículas inaláveis.

13.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Estabelecer previamente, com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva dos equipamentos;

- Exigir, a qualquer tempo, para efeito de fiscalização do contrato, a comprovação da substituição das peças defeituosas por peças originais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- Às normas técnicas específicas, se houver;
- Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-6- Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

15. PREPOSTO E FISCAL:

15.1. A CONTRATADA manterá à testa dos serviços um funcionário responsável, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a assinatura deste contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

15.2. A CONTRATANTE designa o Encarregado de Manutenção como fiscal do serviço.

16. FISCALIZAÇÃO:

- A CONTRATANTE, pelo Encarregado de Manutenção, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e fiscais.

ANEXO II

Relação de serviços a serem realizados e periodicidade

ITEM	AIR SPLIT / VRF	M	T	S	A
01	Limpeza externa e interna do condicionador	X			
02	Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada.	X			
03	Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário	X			
04	Verificar fechos das tampas e painéis, completando o que faltar.	X			
05	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.	X			
06	Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador.	X			
07	Verificar o estado e tensão das polias do motor do ventilador.	X			
08	Verificar o aquecimento do motor	X			
09	Verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético)	X			
10	Vistoriar o circuito frigorígeno com detector de vazamento	X			
11	Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade.	X			
12	Verificar o filtro secador na linha de líquido refrigerante	X			
13	Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter	X			
14	Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelos motores dos ventiladores (AVT).	X			
15	Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor (AC).	X			
16	Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar externo (E).	X			
17	Conferir regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente.	X			
18	Verificação e limpeza da serpentina no condensador		X		
19	Lubrificar os mancais dos motores.		X		
20	Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento.		X		
21	Reapertar parafusos dos mancais e suportes.		X		
22	Verificar operação da válvula de expansão			X	

ITEM	AIR SPLIT / VRF	M	T	S	A
23	Medir a resistência de isolamento dos motores dos ventiladores.			X	
24	Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor (AC)			X	
25	Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.			X	
26	Verificar e limpar a serpentina do evaporador.				X
27	Verificar e limpar os rotores dos ventiladores.				X
28	Analisar o estado do óleo do compressor, providenciando a troca, se necessário.				X
29	Medir o superaquecimento do gás refrigerante.				X
30	Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA), (PB).				X
31	Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético).				X
32	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo, etc.				X
33	Eliminar focos de oxidação.				X
34	Retocar a pintura				X

- M = Manutenção Mensal
- T = Manutenção Trimestral
- S = Manutenção Semestral
- A = Manutenção Anual

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL		É ME OU EPP? _____	
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		E-MAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

1. OBJETO DO PEDIDO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do Plenário.

Vistoria: Deverá ser previamente agendada através do telefone: 3429-5982, junto a Encarregatura do Setor de Manutenção e Instalação.

Equipamentos	Quantidades
UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TVG0018B1000AA, TRANE	2 UNIDADES
PAINEL FRONTAL PARA CASSETE 2 VIAS	2 UNIDADES
CONTROLADOR SEM FIO DE UNIDADES EVAPORADORA TVRII, TRANE	2 UNIDADES
UNIDADE CONDENSADORA MOD. 4TVH0140B6000AA, TRANE	6 UNIDADES
DISTRIBUIDOR “Y” EXTERNO E TUBO REDUTOR E CONECTOR “T” 3 CD	2 UNIDADES
CONTROLADOR CENTRAL SEMANAL DE UNIDADES EVAPORADORAS, TRANE	2 UNIDADES
CONTROLADOR SEM FIO DE UNIDADES EVAPORADORAS TVRII, TRANE	8 UNIDADES
UNIDADE EVAPORADORA DE EMBUTIR A. PRESSAO VRF MOD 4TVF0095B1, TRANE	8 UNIDADES
PAINEL ELÉTRICO DE PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	2 UNIDADES
VALOR MENSAL	R\$
VALOR TOTAL	R\$

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Vigência contratual: 12 (doze) meses.

Garantia: 90 (noventa) dias, para peças e serviços.

Preço: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, **frete só CIF**, encargos, etc.) e descontos, se houver;

Pagamento: Após 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal;

Validade da proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

DECLARO QUE ESTA PROPOSTA ATENDE PLENAMENTE A TODAS AS CLÁUSULAS DESTE PREGÃO Nº 06/2017

DATA: ___/___/2017.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ (Cargo), **CRENCIA** o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por Pregão nº 06/2017 – Processo nº L-0028/2016, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, _____
LOCAL DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo(a) Sr (a).
_____, RG nº _____ e CPF nº
_____, _____ (cargo), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º
da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº 06/2017.

_____, ____ de _____ de 2017.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, RG nº _____, participante do **processo licitatório nº L-0028/2016, Pregão nº 06/2017**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2017.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do Pregão nº.../2017, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*). Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2017.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão: 06/2017

Processo: L-0028/2016

Eu....., representante legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua;DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, __ de _____ de 2017.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO IX

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do Plenário.

Atestamos para fins de participação no **Pregão Presencial nº 06/2017**, promovido pela Câmara Municipal de Santo André, que o Sr. _____, RG nº. _____, representante da empresa _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, esteve neste local reconhecendo os locais e os equipamentos para manutenção visando elaboração de sua proposta comercial.

_____, ____/_____/2017.
LOCAL DATA

ASSINATURA

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

(Dados do representante desta Casa responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Observação: é de responsabilidade da licitante que a visita seja realizada por profissionais qualificados e que conheçam todo o objeto da contratação.

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO N°/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO PLENÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº 0028/2016L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "PREGÃO", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", aberta sob nº 06/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-0028/2016.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado, tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), instalado no Plenário do prédio da Câmara de Santo André, conforme descrição dos equipamentos, serviços e condições constantes dos Anexos I e II.

1.2. **Manutenção Preventiva dos equipamentos e instalações:** tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro, e deverá ser realizada conforme estabelecido no Plano de Manutenção, constante no Anexo I.

1.3. **Manutenção Corretiva dos equipamentos e instalações:** sempre que necessário, para analisar e diagnosticar possíveis problemas, fornecendo mão de obra para substituição de todas e quaisquer peças danificadas do sistema de ar condicionado do Plenário, tipo VRF.

1.4. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados nos termos da tabela constante do Anexo II;

2.2. Todas as visitas de manutenção preventiva deverão ocorrer das 8h00 às 17h00, de segundas, quartas ou sextas-feiras.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS.

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo II, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

3.2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado;

3.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV - DA GARANTIA - O prazo de garantia para as peças e serviços prestados será de 90 (noventa) dias.

V – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

VI – OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. A responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas;
- 6.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas, métodos e especificações contidos no manual do fabricante;
- 6.1.3. Executar todos os serviços conforme as disposições da proposta apresentada;
- 6.1.4. Realizar a manutenção preventiva mensal no sistema de ar condicionado, tipo VRF, de acordo com programação previamente estabelecida com o fiscal da CONTRATANTE, constante do Anexo II;
- 6.1.5. Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário e corrigir os defeitos existentes, ficando expressamente ajustado entre as partes que todas as peças necessárias para a prestação do serviço serão adquiridas pela Câmara, em processo distinto, devendo a Contratada relacionar em formulário adequado todas as peças com as características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e apresentar um orçamento detalhado por itens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da Contratante;
- 6.1.6. Atender aos chamados, inclusive telefônicos, da CONTRATANTE, e executar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, independentemente dos serviços de manutenção preventiva realizados nos equipamentos, constantes do presente termo de referência;
- 6.1.7. Emitir relatório ou Termo de Visita Técnica, após cada manutenção preventiva e corretiva, o qual deverá ser assinado pelo fiscal do contrato;
- 6.1.8. Orientar, sempre que necessário, os servidores da CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado do sistema de ar condicionado, tipo VRF, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que possam vir a causar danos no sistema e sugerir medidas para a correção dos problemas;
- 6.1.9. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, quando for o caso, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços ou forem julgados inconvenientes aos trabalhos;
- 6.1.10. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;
- 6.1.12. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.1.13. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 6.1.14. Apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- 6.1.15. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de ar condicionado somente produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.1.16. Descartar as sujidades sólidas retiradas durante a limpeza, acondicionando-as em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar espalhamento de partículas inaláveis.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato;
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 6.2.4. Estabelecer previamente, com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva dos equipamentos;
- 6.2.5. Exigir, a qualquer tempo, para efeito de fiscalização do contrato, a comprovação da substituição das peças defeituosas por peças originais.

VII - MÃO DE OBRA:

7.1. A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos especificados no termo de referência, Anexo I.

7.2. Deverá ser apresentada, após a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

VIII – PREPOSTO - A CONTRATADA manterá à testa dos serviços um funcionário responsável, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a assinatura deste contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

IX – FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo Sr.(a) Encarregado(a) de Manutenção e Instalação, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

X – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

10.1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço mensal constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o valor mensal de R\$. (..... reais).

10.1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

10.2. PAGAMENTO - os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

10.2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

10.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

10.4. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

10.4.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de preços de Mercado).

XI – VALOR E DOTAÇÃO

11.1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$...... (.....).

11.2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão as dotações próprias consignadas sob o n.º 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XII - PRAZOS

12.1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: imediatamente após a assinatura do contrato;

12.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: conforme cronograma constante do Anexo II;

12.3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: por 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da contratante, caso se mostre vantajosa para a administração a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R\$. (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

13.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIV – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo --- do Contrato - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.3. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

16.4. PUBLICIDADE – A Contratante providenciará até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente contrato a sua publicação resumida, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ... de de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Proc. CMSA 028/2016L

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do Plenário.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André (SP), de de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ALMIR ROBERTO CICOTE - Presidente

E-mail institucional: almircicote@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.